

PGM



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

LEI Nº. 4175 DE 13 DE AGOSTO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à Empresa Rede Vivo Participações Ltda, na forma prevista na Lei nº. 1952 de 16 de maio de 2006 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo à Empresa Rede Vivo Participações Ltda, CNPJ nº. 00.697.580/0001-18, na forma de execução de serviço de terraplanagem em local situado na Rua Santa Rita, Setor 11, Quadra 228, lote 43, nesta cidade.

I – Para a execução dos serviços referidos neste artigo a empresa beneficiária arcará com o custo do combustível, conforme a máquina utilizada nos seguintes valores:

- a) Patrola: 20 (vinte) litros de óleo diesel por hora trabalhada;
- b) Carregadeira: 15 (quinze) litros de óleo diesel por hora trabalhada;
- c) Retroescavadeira: 10 (dez) litros de óleo diesel por hora trabalhada.

Art. 2º Deverá à beneficiária cumprir com a obrigação de construir no terreno terraplanado um prédio comercial para abrigar o Supermercado Atacadista (Rancho Atacadista).

Parágrafo único - No caso da empresa beneficiária não cumprir com as obrigações citadas no *caput* deste artigo, será exigido o pagamento dos serviços realizados pelo preço praticado no mercado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 13 dias do mês de agosto do ano de 2020.

Registrado e publicado
no mural da Prefeitura

13/08/2020

Cássia de Sena Freitas
Secretária Geral Matrícula nº. 478327- 1


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal